



CONTRATO Nº 065/2018

CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.052/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA LAND SERVIÇOS E
ENGENHARIA LTDA., QUE TEM POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM NOS BAIRROS LEIGO,
BACAXÁ, PORTO DA ROÇA, CAIXA D'
ÁGUA, RAIA E ALTO RETIRO, NESTE
MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.147.670/0001-21**, com sede na Rua Coronel Madureira, 77, Centro Saquarema, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **Sr. Danilo G. Villa Verde**, portador da carteira de identidade nº 10648888 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.420.536-80

CONTRATADA: LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 18.776.916/0001-01, localizada na Avenida Gilberto Carvalho, Lote 121, C, Inoã, Maricá/RJ, representada pelo sócio, **Sr. Alessandro Carvalho de Miranda**, portado da Cédula de Identidade nº 07.979.818-78 DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 012.817.017-42.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16052/2017, regido pela Lei nº 8666/93, e conforme Concorrência nº 004/2017, parte integrante do presente contrato, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS BAIRROS LEIGO, BACAXÁ, PORTO DA ROÇA, CAIXA D' ÁGUA, RAIA E ALTO RETIRO, NESTE MUNICÍPIO, conforme especificações no Anexo V (Projeto básico, memorial descritivo e justificativo, memorial de cálculo, tabela EMOP, Cálculo de BDI e cronograma físico financeiro).

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis e desenhos constantes do Processo, Edital, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de **06(seis) meses**, é de **R\$ 8.708.970,78 (oito milhões setecentos e oito mil novecentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

3.3. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município pagará a importância total que vier a ser contratada em parcelas mensais até o limite máximo estabelecido no “Cronograma Físico-Financeiro de desembolso”, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados.

4.2. As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no “Cronograma Físico-Financeiro”, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 4.2.1. Requerimento;
- 4.2.2. Nota Fiscal atestada e com visto;
- 4.2.3. Guia de recolhimento do FGTS paga;
- 4.2.4. Guia de INSS paga;
- 4.2.5. Folha de pagamento analítico;
- 4.2.6. Protocolo de envio de arquivos da conectividade social;
- 4.2.7. Arquivo GEFIP – SEFIP;
- 4.2.8. Planilha de Medição;
- 4.2.9. Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;
- 4.2.10. Diário de Obras;
- 4.2.11. Memória de Cálculo;
- 4.2.12. Relatório Executivo da Medição;



4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Saquarema, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;

4.4. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Nacional n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.4.1.1. Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.4.2. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

4.4.3. A partir do 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Execução Contratual a que se refere o subitem 9.1, a ser expedida pela SEMOU, as medições dos serviços serão efetuadas pela Contratada, levando em conta os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **06(seis) meses**, começando a fluir no 1º (primeiro) dia após o recebimento, pela contratada, da autorização formal para o início da execução contratual, a ser emitida pelo Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato. Os 5 (cinco) dias a que antecedem o início da contagem do prazo de execução, a que se refere o subitem anterior, não serão computados na contagem dos prazos de execução. Correspondem, assim, ao período a ser concedido pelo Fiscal à contratada, para fins de mobilização.

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço, conforme dispõem o artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e o instrumento convocatório. Será recebido, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo Segundo - Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1. Os pagamentos pelos serviços objeto deste Projeto Básico obedecerão às diretrizes estabelecidas no “Cronograma Físico-Financeiro de desembolso”, anexo ao Edital de Concorrência nº 004/2017, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

7.2. A multa a que alude o item 7.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa, na forma prevista no item 11.5 deste Termo;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

7.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

7.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA



8.1. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art.12 da L.8666/93, a CONTRATADA deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste instrumento contratual:

A) Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);

B) Fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalho próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo a relação contida no presente Projeto Básico, mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência às suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes.

9.4.0 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, designar-se-á fiscal do contrato.

9.5. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

9.6. Expedir as respectivas ordens de serviço.

9.5. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

10.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

10.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

10.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

10.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

10.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

10.12. Os serviços executados deverão ser medidos pela Contratada e apresentados em boletim de medição a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO por ocasião da realização das cobranças.

10.13. As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início do mês anterior até o mesmo dia do mês seguinte e serem entregues a SEMOB até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o dia supracitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor referido na cláusula anterior será fixo e irreajustável, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ser reajustado, somente em suas parcelas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0061.1.033; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00; FONTE DE RECURSOS: 1007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a CONTRATADA sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da Fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A liberação de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização do MUNICÍPIO, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

15.1. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07/12/77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

15.2. De modo a atender ao que dispõe o inciso I, art. 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá se apresentar registro, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com indicações das



instalações e do aparelhamento e pessoal técnico qualificado que se responsabilizará pelos trabalhos para realização do objeto da licitação.

14.2. A Certidão deverá estar atualizada quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 25 de junho de 2018.

Danilo G. Villa Verde

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

(Contratante)

LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

Representante: Alessandro Carvalho de Miranda

(Contratada)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Obras e Urbanismo



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.052/2017
RUBRICA _____ FLS. _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____